PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 31/2005

Ementa: Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 997/97, de 29-9-97.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Municipal nº. 997/97, de 29-9-97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes, sendo:

a) dois representantes da Diretoria Municipal de Educação do Município;

b) dois representantes dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

c) dois representantes de pais de alunos;

d) dois representantes dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados por seus pares, ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer suas funções.

§ 2º. O mandato dos Membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subseqüente.

§ 3º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano dois mil e cinco (22-6-2005).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Câmara, para a devida apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº 31/2005, tratando de alterações na redação do Art. 2º da Lei Municipal nº. 997/97, de 29-9-97.

Uma dessas alterações diz respeito ao número de integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, cujos membros passarão a contar com suplentes, o que não está previsto na legislação existente. Isso se faz necessário, tanto nos casos de eventuais impedimentos de algum titular, como também em situações em que o membro deixe de fazer parte do Conselho, em caráter definitivo, por alguma razão que motive tal fato.

Outra modificação está sendo feita na duração do mandato dos membros designados, que passará a ser de quatro anos, ao invés dos três previstos na Lei. O objetivo de tal mudança é fazer com que o mandato dos membros do Conselho coincida com aquele a ser cumprido pelo prefeito em exercício.

Em assim sendo, aguardamos a aprovação ao presente Projeto de Lei, pelo que antecipamos os nossos sinceros agradecimentos.

Célio Pereira
Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 2874

Ivaiporã, 23 de 06 de 2005

Al

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 27 / 06 / 2005

Al.

— Pedido dispensa de interstício pelo Vereador Edivaldo A. Montanheri acatado.

Reunião Ordinária

1ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade

Em, 27 / 06 / 2005

Ata(s) n.º 2248

Al.

Reunião Extraordinária

2ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade

Em 27 / 06 / 2005

Ata(s) n.º 2249

Al

Reunião Extraordinária

3ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade

Em, 01 / 07 / 2005

Ata(s) n.º 2250

LEI N.º 997/97

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

a) um representante do Departamento de Educação e Cultura do Município;

b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

c) um representante de pais de alunos;

d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares, ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, vedada a recondução para o mandato subseqüente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (29-9-97).

Pe. Luiz Pereira

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 31/2005
Ementa: Dá nova redação ao Art. 2° da Lei Municipal n° 997/97, de 29-9-97.

P A R E C E R :

A Comissão supramencionada, analisando o Projeto de Lei referido, resolve emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Antônio Alves Geovane Pedroso Roberto Balbino da Silva

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 07/2005

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 24, Inciso II, da Lei Orgânica do Município,

C O N V O C A :

Os nobres Edis, para duas sessões extraordinárias, sendo uma no dia 27 de junho de 2005 logo após a reunião ordinária e outra dia 01/07/2005 às 18:30 horas a fim de serem apreciadas as seguintes matérias:

1 – Projeto de Lei n. 22/2005 – do Poder Executivo – Súmula: Fixa novos valores para o Regime de adiantamentos instituído pela Lei Municipal nº 931/95, de 13-12-95.

2 - Projeto de Lei n. 25/2005 - do Poder Executivo - Súmula: Dá nova redação ao inciso I do Art. 2º e ao Art. 7º da Lei Municipal nº 1.263/05, de 29/04/2005.

3 - Projeto de Lei nº 026/2005 - do Poder Executivo - Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2006 do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

4 - Projeto de Lei Substitutivo n. 01/2005 - do Poder Legislativo - Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 29/2005 do Poder Executivo, apresenta substitutivo e dá outras providências.

5 - Projeto de Lei nº 27/2005 - do Poder Executivo - Ementa: Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.271/2005, de 03-6-2005.

6 - Projeto de Lei n. 029/2005 - do Poder Executivo - Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 1.241/04, de 07 de novembro de 2004, e dá outras providências.

7 - Projeto de Lei nº 30/2005 - do Poder Executivo - Atende o disposto no § 1º do Art. 82 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

8 - Projeto de Lei n. 31/2005 - do Poder Executivo - Ementa: Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 997/97, de 29-9-97.

Gabinete da Presidência, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Antônio Vila Real
Presidente

Ademar Soares de Souza
1º Secretário

Cientes:

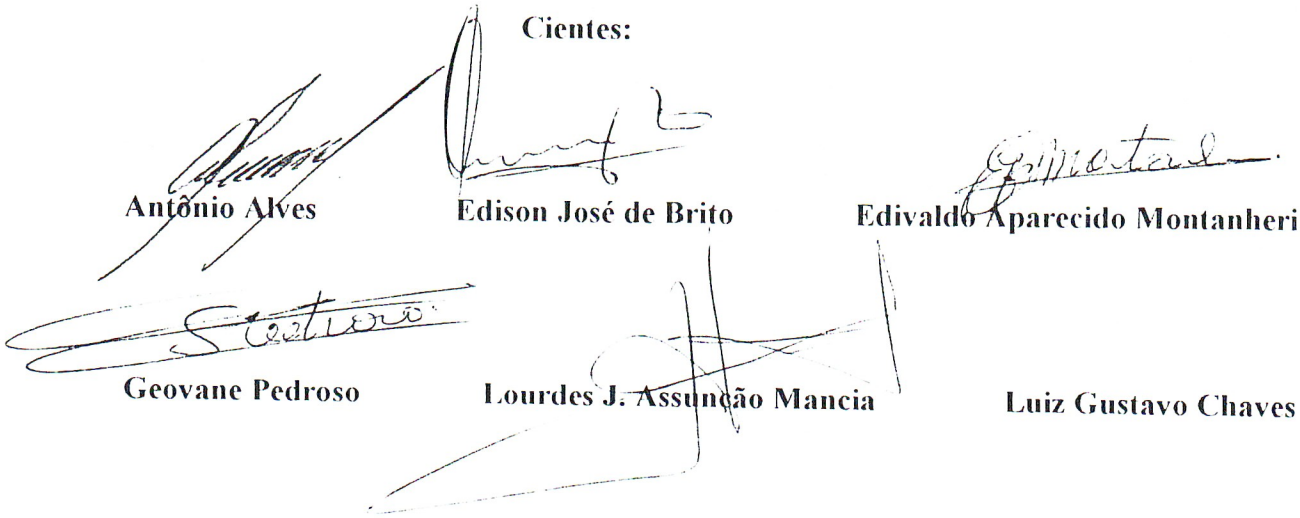

Antônio Alves **Edison José de Brito** **Edivaldo Aparecido Montanheri**

Geovane Pedroso **Lourdes J. Assunção Mancia** **Luiz Gustavo Chaves**

Roberto Balbino da Silva